

9

Coleção  
**LEIS ESPECIAIS**  
para **concursos**

Dicas para realização de provas com questões de concursos  
e jurisprudência do STF e STJ inseridas artigo por artigo

Coordenação:  
LEONARDO GARCIA

GUSTAVO CIVES SEABRA

# DEFENSORIA PÚBLICA

Lei Complementar nº 80/1994

**10<sup>a</sup>**  
edição  
revista, atualizada  
e ampliada

**2021**



EDITORA  
*Jus*PODIVM

[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)

mais adequadas para a defesa dos direitos do assistido, mesmo contra pessoa jurídica de direito público.

*Gabarito: letra A. A alternativa A está errada porque a atuação de Defensor Público distinto se vincula a interesses antagonísticos dos assistidos. Logo, não é o simples fato de existirem duas partes que ocasionará o direito a Defensores distintos.*

**TÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO DA**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**  
**CAPÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA**

Art. 5º A Defensoria Pública da União compreende:

I – órgãos de administração superior:

- a) a Defensoria Pública-Geral da União;
- b) a Subdefensoria Pública-Geral da União;
- c) o Conselho Superior da Defensoria Pública da União;
- d) a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União;

II – órgãos de atuação:

- a) as Defensorias Públicas da União nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios;
- b) os Núcleos da Defensoria Pública da União;

III – órgãos de execução:

- a) os Defensores Públicos Federais nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

**SEÇÃO I**  
**DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL E DO**  
**SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL**

(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

1. **Modificação de nomenclatura:** a Defensoria Pública da União mantém a mesma estrutura já consagrada desde a edição da LC nº 80/1994, mas o defensor público da união agora passa a ser designado de defensor público federal. Além disso, a nomenclatura atual do chefe da Defensoria Pública da União é Defensor Público-Geral Federal.

Art. 6º A Defensoria Pública da União tem por chefe o **Defensor Público-Geral Federal**, nomeado pelo **Presidente** da República, dentre **membros estáveis** da Carreira e maiores de **35** (trinta e cinco) **anos**, escolhidos em **lista triplíce** formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros, após a **aprovação** de seu nome pela **maioria absoluta** dos membros do **Senado Federal**, para **mandato** de **2** (dois) **anos**, permitida uma **recondução**, precedida de **nova aprovação** do Senado Federal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

- 1. Defensor Público-Geral Federal – características:** o artigo 6º estabelece as características referentes ao ocupante do cargo maior da Defensoria Pública da União, o Defensor Público-Geral Federal.

Defensor Público-Geral	}	<ul style="list-style-type: none"> <li>- integrante da carreira da Defensoria Pública da União</li> <li>- membro estável da carreira</li> <li>- idade superior a 35 anos</li> <li>- formação de lista triplíce, pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros</li> <li>- nomeação pelo Presidente da República, dentre os três mais votados</li> <li>- aprovação do nome pelo Senado, por maioria absoluta</li> <li>- mandato de 2 anos</li> <li>- direito a uma recondução, mediante nova aprovação pelo Senado</li> </ul>
------------------------	---	---

- 2. Aprovação pelo Senado – constitucionalidade:** o art. 52, inciso III, alínea “f” da Constituição da República estabelece que compete ao Senado a aprovação de nomes para titulares de cargos determinados em lei. Nessa esteira, o art. 6º da Lei Complementar determinou que o nome escolhido pelo Presidente da República para o cargo de Defensor Público-Geral Federal seja aprovado pelo Senado. O dispositivo é constitucional.



#### Aplicação em concurso

- (DP/GO – 2010 – Instituto Cidades) A Defensoria Pública da União tem por chefe

- A) o Defensor Público-Geral Federal, nomeado pelo Presidente da República, dentre membros estáveis da Carreira e maiores de 35 (trinta e cinco) anos, escolhidos em lista tríplice formada pelo voto direto, secreto, plurinomial e obrigatório de seus membros, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, precedida de nova aprovação do Senado Federal.
- B) o Defensor Público-Geral Federal, nomeado pelo Presidente da República, dentre integrantes da carreira, maiores de 35 (trinta e cinco) anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
- C) o Defensor Público-Geral Federal, nomeado pelo Presidente da República, dentre integrantes da carreira e maiores de 30 (trinta) anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, precedida de nova aprovação do Senado Federal.
- D) o Defensor Público-Geral Federal, nomeado pelo Presidente da República, dentre integrantes da carreira maiores de 30 (trinta) anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
- E) o Defensor Público-Geral Federal, nomeado pelo Presidente da República dentre os Defensores Públicos da categoria mais elevada, maiores de 35 (trinta e cinco) anos, escolhidos pelos integrantes da carreira, em escrutínio direto e secreto e dispostos em lista tríplice pela ordem decrescente de votação, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

*Gabarito: letra A.*

**3. Foro por prerrogativa de função – inexistência:** o Defensor Público-Geral Federal não possui foro por prerrogativa de função.



**Aplicação em concurso**

- *(DP/ES – 2009 – Cespe) A Emenda Constitucional nº 45 assegurou ao defensor público geral da União o foro por prerrogativa de função perante o STF para conhecer, processar e julgar os crimes comuns e, perante o Senado Federal, nos delitos de responsabilidade, nos mesmos moldes estabelecidos para o procurador-geral da República e o advogado-geral da União.*

*Gabarito: o item está errado. Observação: a questão foi elaborada antes da LC nº 132/2009. Atualmente o chefe da Defensoria Pública da União recebe a denominação de Defensor Público-Geral Federal.*

Art. 7º O Defensor Público-Geral Federal será **substituído**, em suas faltas, impedimentos, licenças e férias, pelo **Subdefensor Público-Geral Federal**, nomeado pelo Presidente da República, dentre os integrantes da **Categoria Especial da Carreira**, escolhidos pelo Conselho Superior, para mandato de 2 (dois) anos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

**Parágrafo único.** A União poderá, segundo suas necessidades, ter mais de um Subdefensor Público-Geral Federal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

Art. 8º São **atribuições do Defensor Público-Geral**, dentre outras:

I – dirigir a Defensoria Pública da União, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II – representar a Defensoria Pública da União judicial e extrajudicialmente;

III – velar pelo cumprimento das finalidades da Instituição;

IV – **integrar**, como **membro nato**, e presidir o **Conselho Superior** da Defensoria Pública da União;

V – submeter ao Conselho Superior proposta de criação ou de alteração do Regimento Interno da Defensoria Pública-Geral da União; (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

- 1. Regimento interno da Defensoria Pública da União:** a redação original da LC nº 80/1994 previa que cabia ao Defensor Público-Geral baixar o Regimento Interno da Instituição (art. 8º, inciso V). Dentre as alterações promovidas pela LC nº 132/2009, foi alterado esse dispositivo para prever que o Defensor Público-Geral submete a proposta de criação ou alteração do Regimento da Defensoria Pública ao Conselho Superior.

VI – **autorizar os afastamentos** dos membros da Defensoria Pública da União;

VII – **estabelecer a lotação** e a distribuição dos membros e dos servidores da Defensoria Pública da União;

VIII – **dirimir conflitos de atribuições** entre membros da Defensoria Pública da União, com recurso para seu Conselho Superior

- 1. Conflito de atribuições entre defensores públicos da mesma Instituição:** compete ao Defensor Público-Geral dirimir conflitos de atribuições entre defensores públicos da mesma Instituição, ou seja, o Defensor Público-Geral Federal decide conflitos de atribuições entre defensores públicos federais (art. 8º, VIII).

O conflito de atribuições entre defensores públicos de diferentes Instituições (ex.: Defensoria Pública União e do Estado) é julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme previsão constitucional (CR, art. 105, inc. I, alínea “g”).



#### Aplicação em concurso

- (DP/PI – 2009 – Cespe) *A lei complementar federal preceitua expressamente que, existindo conflito de atribuições entre membros da Defensoria Pública Federal e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, o DPG federal deve solucioná-lo, cabendo, contra a solução dada, recurso para o Conselho Superior.*

*Gabarito: o item está errado.*

IX – proferir **decisões nas sindicâncias** e processos administrativos disciplinares promovidos pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União;

X – **instaurar processo disciplinar** contra membros e servidores da Defensoria Pública da União, por recomendação de seu Conselho Superior;

XI – abrir concursos públicos para ingresso na carreira da Defensoria Pública da União;

XII – **determinar correições extraordinárias;**

XIII – praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal;

XIV – **convocar o Conselho Superior** da Defensoria Pública da União;

XV – designar membro da Defensoria Pública da União para exercício de suas atribuições em órgão de atuação diverso do de sua lotação ou, em caráter excepcional, perante Juízos, Tribunais ou Ofícios diferentes dos estabelecidos para cada categoria;

- 1. Designação de membro da DPU:** é atribuição do Defensor Público-Geral Federal a designação de membro da Instituição para exercício em órgão diverso de sua lotação ou em juízo, tribunais ou ofícios diferentes dos de sua categoria. É o que estabelece o art. 8º, inciso XV.

**Aplicação em concurso**

- *(DPU – 2007 – Cespe) É atribuição do Defensor Público-Geral da União, e não do Conselho Superior da instituição, designar membro da DPGU para exercício de suas atribuições em órgão de atuação diverso do de sua lotação ou, em caráter excepcional, perante juízos, tribunais ou ofícios diferentes dos estabelecidos para cada categoria.*

*Gabarito: o item está certo.*

XVI – **requisitar de qualquer autoridade pública** e de seus agentes, certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias à atuação da Defensoria Pública;

XVII – **aplicar a pena de remoção compulsória**, aprovada pelo voto de dois terços do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, assegurada ampla defesa;

1. **Remoção compulsória:** a pena de remoção compulsória é aplicada pelo Defensor Público-Geral, sendo necessária a aprovação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, pelo voto de dois terços de seus membros, sendo assegurada a ampla defesa, conforme previsão do artigo 8º, inciso XVII.

**Aplicação em concurso**

- *(DP/ES – 2009 – Cespe) A remoção dos defensores públicos será feita a pedido ou por permuta, sempre entre membros da mesma categoria da carreira. Ressalva a lei de regência a possibilidade de remoção compulsória, assegurada ampla defesa em processo administrativo disciplinar, a ser aplicada por ato do defensor público geral, sem necessidade de manifestação do Conselho Superior.*

*Gabarito: o item está errado.*

XVIII – delegar atribuições a autoridade que lhe seja subordinada, na forma da lei.

XIX – **requisitar força policial** para assegurar a incolumidade física dos membros da Defensoria Pública da União, quando estes se encontrarem ameaçados em razão do desempenho de suas atribuições institucionais; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

- 1. Requisitar força policial:** compete ao Defensor Público-Geral requisitar força policial para assegurar a incolumidade física dos defensores públicos ameaçados em razão do exercício de suas funções (art. 8º, inc. XIX).



### Aplicação em concurso

- (DP/SE – 2012 – Cespe) Em relação às atribuições e ao poder de requisição do DP, assinale a opção correta.

A) A competência para requisitar força policial com o escopo de assegurar a incolumidade física dos membros da DPU ameaçados em razão do desempenho de suas atribuições institucionais é do DPG.

*Gabarito: o item está certo.*

XX – **apresentar plano de atuação** da Defensoria Pública da União ao Conselho Superior. (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

- 1. Apresentação de plano de atuação da DPU:** o inciso XX do artigo 8º estabelece que compete ao Defensor Público-Geral Federal apresentar ao Conselho Superior o plano de atuação da Instituição. Esse plano deve ser elaborado de modo a atender os objetivos da Defensoria Pública, previstos no artigo 3º-A.

**Parágrafo único.** Ao Subdefensor Público-Geral Federal, além da atribuição prevista no art. 7º desta Lei Complementar, compete: (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

I – auxiliar o Defensor Público-Geral nos assuntos de interesse da Instituição;

II – desincumbir-se das tarefas e delegações que lhe forem determinadas pelo Defensor Público-Geral.

## SEÇÃO II DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- 1. Conselho Superior:** trata-se do órgão da Defensoria Pública responsável, dentre outras tarefas, por exercer seu poder normativo. As principais decisões acerca das missões institucionais da Defensoria são tomadas por este órgão.



Art. 9º A **composição do Conselho Superior** da Defensoria Pública da União deve incluir obrigatoriamente o Defensor Público-Geral Federal, o Subdefensor Público-Geral Federal e o Corregedor-Geral Federal, como **membros natos**, e, **em sua maioria, representantes** estáveis da Carreira, 2 (dois) por categoria, **eleitos** pelo voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto de todos integrantes da Carreira. (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

- 1. Composição do Conselho Superior:** é composto de **membros natos e membros eleitos**, sendo estes a maioria. Os natos são o Defensor Público-Geral, o Subdefensor Público-Geral e o Corregedor-Geral. Vale lembrar que pode haver mais de um Subdefensor Público-Geral, conforme a necessidade das atribuições da carreira (art. 7º, parágrafo único). Em número superior ao de membros natos, devem ser eleitos dois defensores públicos de cada categoria, dentre membros estáveis, eleitos por voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto de todos os integrantes da carreira. São elegíveis membros que não estejam afastados da carreira, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Membros	Composição	Características/Base legal
Natos	Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral e Corregedor-Geral	O Defensor Público-Geral exerce a presidência, tem voto de membro e de qualidade, exceto para assunto de remoção e promoção (art. 9º, § 1º) Pode haver mais de um Subdefensor Público-Geral (art. 7º, p.ú.)
Eleitos	Dois defensores públicos de cada categoria, em número superior ao de membros natos	São eleitos por voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto de todos os membros da Instituição, para mandato de 2 anos, permitida uma reeleição (art. 9º, <i>caput</i> e § 4º).

§ 1º O Conselho Superior é **presidido pelo Defensor Público-Geral**, que, além do seu **voto** de membro, tem o **de qualidade**, exceto em matéria de **remoção e promoção**, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

§ 2º As eleições serão realizadas em conformidade com as instruções baixadas pelo Defensor Público-Geral.

§ 3º Os membros do Conselho Superior são eleitos para mandato de dois anos, mediante voto nominal, direto e secreto.

§ 4º São **elegíveis** os Defensores Públicos Federais que **não** estejam **afastados** da Carreira, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

1. **Revogação tácita do § 3º do artigo 9º:** a LC nº 132/2009 alterou a forma de composição do Conselho Superior, através da alteração do *caput* e do § 4º. Não houve revogação expressa do § 3º, que prevê que *“os membros do Conselho Superior são eleitos para mandato de dois anos, mediante voto nominal, direto e secreto.”* Entretanto, esse dispositivo está revogado, porque a matéria já foi disciplinada de forma exaustiva no artigo 9º *caput* e § 4º. Assim, o voto não é nominal, mas sim plurinominal (art. 9º, *caput*). Isso quer dizer que o eleitor vota em mais de um nome ao mesmo tempo. Além disso, o mandato é de 2 anos, permitida uma recondução (artigo 9º, § 4º).

§ 5º São suplentes dos membros eleitos de que trata o *caput* deste artigo os demais votados, em ordem decrescente.

§ 6º Qualquer membro, exceto os natos, pode desistir de sua participação no Conselho Superior, assumindo, imediatamente, o cargo, o respectivo suplente.

Art. 10. Ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União **competem**:

I – exercer o **poder normativo** no âmbito da Defensoria Pública da União;

1. **Função normativa:** compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública – seja da União, do Distrito Federal e Territórios ou dos estados – o poder normativo da Instituição, conforme previsto no art. 10, inciso I.

**Aplicação em concurso**

- (DP/SP – 2006 – FCC) O poder normativo no âmbito da Defensoria Pública é exercido:  
E) pelo Conselho Superior.  
Gabarito: o item está certo.

II – **opinar**, por solicitação do Defensor Público-Geral, sobre matéria pertinente à **autonomia funcional e administrativa** da Defensoria Pública da União;

1. **Manifestação sobre autonomia funcional e administrativa:** é competência do Conselho Superior da Defensoria Pública, em qualquer esfera política – art. 10, inciso II.

**Aplicação em concurso**

- (DP/SP – 2007 – FCC) Decidir sobre matéria relativa à autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública é competência:  
D) do Conselho Superior.  
Gabarito: o item está certo.

III – **elaborar lista triplíce** destinada à **promoção por merecimento**;

IV – **aprovar a lista de antiguidade** dos membros da Defensoria Pública da União e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;

V – **recomendar** ao Defensor Público-Geral a **instauração de processo disciplinar** contra membros e servidores da Defensoria Pública da União;

VI – conhecer e **julgar recurso contra decisão em processo administrativo disciplinar**;

VII – decidir sobre **pedido de revisão de processo administrativo disciplinar**;

VIII – decidir acerca da **remoção voluntária** dos integrantes da carreira da Defensoria Pública da União;

IX – decidir sobre a **avaliação do estágio probatório** dos membros da Defensoria Pública da União, submetendo sua decisão à homologação do Defensor Público-Geral;

1. **Avaliação de estágio probatório:** é atribuição do Conselho Superior decidir sobre a avaliação de estágio probatório dos defensores públicos, sendo sua decisão homologada pelo Defensor Público-Geral.



### Aplicação em concurso

- (DP/RN – 2006) Assinale a alternativa incorreta:
  - B) Compete ao Defensor Público Geral do Estado decidir sobre a avaliação do estágio probatório dos defensores públicos e demais servidores da Defensoria, submetendo a decisão à homologação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

*Gabarito: o item está errado.*

X – decidir acerca da **destituição do Corregedor-Geral**, por voto de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa;

XI – deliberar sobre a organização de concurso para ingresso na carreira e designar os representantes da Defensoria Pública da União que integram a Comissão de Concurso;

XII – organizar os concursos para provimento dos cargos da Carreira de Defensor Público Federal e editar os respectivos regulamentos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

XIII – **recomendar correções extraordinárias;**

1. **Recomendação de correções extraordinárias:** o inciso XIII do artigo 10 prevê como atribuição do Conselho Superior a recomendação de correções extraordinárias.

XIV – **indicar os 6 (seis) nomes** dos membros da classe mais elevada da Carreira para que o Presidente da República nomeie, dentre esses, o **Subdefensor Público-Geral Federal** e o **Corregedor-Geral Federal** da Defensoria Pública da União; (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

XV – editar as normas regulamentando a eleição para Defensor Público-Geral Federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, salvo as hipóteses legais de sigilo.

1. **Regimento da eleição para Defensor Público-Geral:** a LC nº 132/2009 incluiu o inciso XV do artigo 10, que prevê a atribuição do Conselho Superior de editar normas para regular a eleição para Defensor Público-Geral.

**SEÇÃO III**  
**DA CORREGEDORIA-GERAL DA**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

Art. 11. A **Corregedoria-Geral** da Defensoria Pública da União é órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e dos servidores da Defensoria Pública da União.

1. **Corregedoria-Geral:** a função da Corregedoria-Geral é fiscalizar a atividade dos membros da Defensoria Pública. Trata-se de um órgão de controle da Instituição.

Art. 12. A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União é exercida pelo **Corregedor-Geral, indicado** dentre os integrantes da **classe mais elevada da carreira** pelo Conselho Superior e **nomeado pelo Presidente** da República para **mandato de dois anos**.

**Parágrafo único.** O Corregedor-Geral poderá ser destituído, antes do término do mandato, por proposta do Defensor Público-Geral, pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Superior, assegurada ampla defesa.

1. **Nomeação do Corregedor-Geral:** o art. 12 estabelece o modo de escolha do Corregedor-Geral da Defensoria Pública da União. O dispositivo deve ser lido em consonância com o art. 10, inc. XIV, que elenca as atribuições do Conselho Superior. A este órgão, compete indicar 6 nomes de membros da mais alta classe da carreira, que serão encaminhados ao Presidente da República para escolha do Subdefensor-Público Geral e do Corregedor-Geral.

A nomeação do Corregedor-Geral lhe concede mandato pelo período de 2 anos, mas pode haver sua destituição pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Superior, a partir de proposta do Defensor Público-Geral – naturalmente assegurada a ampla defesa no processo administrativo.



### Aplicação em concurso

- (DPU – 2010 – Cespe) *O Corregedor-Geral da Defensoria Pública da União é nomeado pelo presidente da República, por proposta do defensor público-geral, e, pelo princípio do paralelismo das formas, apenas o presidente pode destituí-lo do cargo antes do término do mandato.*

*Gabarito: o item está errado.*

Art. 13. À Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União **competete**:

I – **realizar correções e inspeções** funcionais;

II – sugerir ao Defensor Público-Geral o afastamento de Defensor Público que esteja sendo submetido a correção, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabível;

III – propor, fundamentadamente, ao Conselho Superior a suspensão do estágio probatório de membros da Defensoria Pública da União;

IV – **receber e processar as representações** contra os membros da Defensoria Pública da União, encaminhando-as, com parecer, ao Conselho Superior;

V – apresentar ao Defensor Público-Geral, em janeiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;

VI – **propor a instauração de processo disciplinar** contra membros da Defensoria Pública da União e seus servidores;

1. **Proposição de instauração de processo disciplinar:** dentre as atribuições da Corregedoria está a de propor a instauração de processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública (art. 13, VI). Após proposta da Corregedoria, a abertura do processo disciplinar é atribuição do Defensor Público-Geral (art. 8º, X). Essa mesma atribuição foi dada também ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União (art. 10, V).

VII – **acompanhar o estágio probatório** dos membros da Defensoria Pública da União;

VIII – **propor a exoneração** de membros da Defensoria Pública da União que não cumprirem as condições do estágio probatório.

#### SEÇÃO IV

#### DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NOS ESTADOS, NO DISTRITO FEDERAL E NOS TERRITÓRIOS

Art. 14. A Defensoria Pública da União atuará nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, junto às Justiças Federal, do Trabalho, Eleitoral, Militar, Tribunais Superiores e instâncias administrativas da União.